



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 528/2013

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, PARA NA EDIFICAÇÃO DESTINADA A CINEMA E TEATRO PREVER CORRIMÃOS E GUARDA-CORPOS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
08/03/2013	12/03/2013	IOM

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Complementar nº 923/2011**](#) - Autoria: Gustavo Martinelli

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: GUSTAVO MARTINELLI

REVOGADA pela Lei Complementar N.º 606/2021, após 30 dias da data de sua publicação (verificar na tela da norma). (novo Código de Obras)

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
25/06/2021	<u>Lei Complementar nº 606/2021</u>	Revogada por



LEI COMPLEMENTAR N.º 528, DE 08 DE MARÇO DE 2013

Altera o Código de Obras e Edificações, para na edificação destinada a cinema e teatro prever corrimãos e guarda-corpos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º. O art. 78 do Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

“§ 2º. Nas escadas das salas de cinemas, teatros e locais semelhantes, haverá, nos termos do art. 77 do Anexo referido, respeitadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR):

I - corrimão longo, junto às paredes;

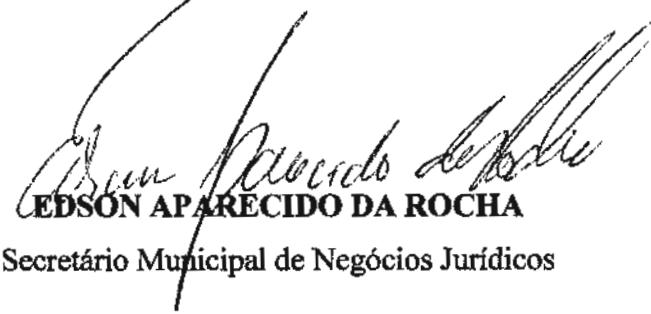
II – guarda-corpos ao lado de cada fileira de assentos.”

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de março de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1